



Município de Pontão - RS

Câmara Municipal de Pontão

~~PUBLICADO EM~~

LEI Nº 986/2015.

23 / 12 / 2015

Estabelece as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, Vereador José Adair Alves Formighieri, usando das atribuições legais previstas no artigo 62 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e promulga a seguinte lei.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no § 2º do art. Art. 309º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:



I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2013;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;



23 / 12 / 2015

VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2016, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2016 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2015, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.



23 / 12 / 2015

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei n.º 876/2013, de 03 08 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2015 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade



23 / 12 / 2015

orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: as operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 309 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;



23 / 12 / 2015

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2016, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2015 e a previsão para o exercício de 2016;

CAPÍTULO V



23 / 12 / 2015

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único: O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Fazenda e Planejamento até 20 de Outubro de 2015, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.



23 / 12 / 2013

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.



23 / 12 / 2015

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novos projetos na Lei Orçamentária de 2016 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no



23 / 12 / 2015

Demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei, até o valor de R\$ 866.732,04, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios administrativos os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

§ 3º Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até noventa dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.



§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até cinco dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira



23 / 12 / 2015

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;



23 / 12 / 2015

- V – Diárias de viagem;
VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.



23 / 12 / 2015

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária



23 | 12 | 2015

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superavit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superavit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até três dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



23 / 12 / 2015

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de Julho de 2016.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II



23 / 12 / 2015

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no



23 / 12 / 2016

plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos (dois) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI - prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.



23 / 12 / 2015

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



23 / 12 / 2015

Parágrafo único: enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congêneres;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação "70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais".

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



23 / 12 / 2015

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites



23 / 12 / 2016

estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC n- 101/2000, deverão ser incluídas:

- I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;
 - II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;
 - III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas naturezas de despesa 3.1.5.0.11.99.10
- Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado



23 / 12 / 2015

Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 1º O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;



23 / 12 / 2015

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de doze meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao



23 / 12 / 2015

atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
 - h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.



23 / 12 / 2015

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita, devendo estes benefícios ser considerados nos cálculos orçamentários da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



23 / 12 / 2015

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 876/2013, de 03 08 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência



23 / 12 / 2015

de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2016, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 310 §4º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

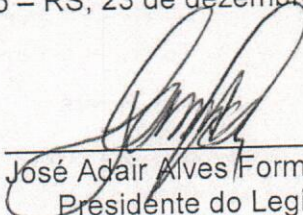
Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão – RS, 23 de dezembro de 2015.


José Adair Alves Formighieri
Presidente do Legislativo

MUNICIPIO DE PONTÃO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

UNIDADE DE GOVERNO: 001 - CAMARA DE VEREADORES

PROGRAMA: 0100 - Ação Legislativa

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

A	Ação:	2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Unidade	Meta Física	Valor	1
	Subfunção	01 - Legislativa		635.000,00		
A	Ação:	2002 - Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal	Unidade	Meta Física	Valor	1
	Subfunção	01 - Legislativa		10.000,00		
P	Ação:	1107 - Construção da Sede Própria do Poder Legislativo	m2	Meta Física	Valor	1
	Subfunção	01 - Legislativa		125.000,00		
P	Ação:	1001 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legis	Unidade	Meta Física	Valor	5
	Subfunção	01 - Legislativa		146.000,00		
Total - 001 - CAMARA DE VEREADORES						916.000,00

UNIDADE DE GOVERNO: 002 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

A	Ação:	2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unidade	Meta Física	Valor	1
	Subfunção	01 - Legislativa		444.200,00		
P	Ação:	1003 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Gabi	Unidade	Meta Física	Valor	1
	Subfunção	01 - Legislativa		5.000,00		
A	Ação:	2004 - Manutenção Coordenadoria da Mulher REC Livre e	Unidade	Meta Física	Valor	1
	Subfunção	01 - Legislativa		91.000,00		
Total - 002 - GABINETE DO PREFEITO						540.200,00

UNIDADE DE GOVERNO: 003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

540.200,00

13

PROGRAMA: 0002 - Gestão Administrativa do Poder Executivo			
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Administração abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.			
A	Ação:	2005 - Manutenção da Secretaria de Administração	Unidade
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	122 - Administração Geral	Meta Física
	Produto	Atividade Mantida	Valor
			1
A	Ação:	2006 - Manutenção do Patrimônio Público	Unidade
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	122 - Administração Geral	Meta Física
	Produto	Patrimônio Mantido	Valor
			28.000,00
A	Ação:	2007 - Manutenção da Assessoria de Imprensa	Unidade
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	131 - Comunicação Social	Meta Física
	Produto	População Informada	Valor
			10.000,00
P	Ação:	1004 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria d	Unidade
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	122 - Administração Geral	Meta Física
	Produto	Equipamento Adquirido	Valor
			10.000,00
P	Ação:	2100 - Manutenção dos Conselhos Municipais	Unidade
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	122 - Administração Geral	Meta Física
	Produto	Conselhos mantidos	Valor
			5.000,00
P	Ação:	2101 - Consórcios Regionais	Unidade
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	122 - Administração Geral	Meta Física
	Produto	Consórcio Mantido	Valor
			5.000,00
Total - 003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
			1.049.000,00
UNIDADE DE GOVERNO: 004 - SECRETARIA DA FAZENDA			
PROGRAMA: 0023 - Administração dos Recursos Financeiro			
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal da Fazenda.			
A	Ação:	2008 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	Unidade
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	008 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de Ac	Meta Física
	Produto	Atividade Mantida	Valor
			543.000,00
A	Ação:	1005 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria da Fazenda	Unidade
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	008 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de Ac	Meta Física
	Produto	Equipamento Adquirido	Valor
			10.000,00
Total - 004 - SECRETARIA DA FAZENDA			
			553.000,00
UNIDADE DE GOVERNO: 005 - SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA: 1008 - Gestão Política Agricultura e Meio Ambiente			

B

OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	
A	Ação:	2009 - Manutenção da Secretaria de Agricultura	
	Função	20 - Agricultura	
P	Subfunção	122 - Administração Geral	
	Produto	Atividade Mantida	
A	Ação:	1006 - Equip. Mat. Permanente p/ Secretaria da Agricultura	
	Função	04 - Administração	
A	Subfunção	122 - Administração Geral	
	Produto	Equipamento Adquirido	
A	Ação:	2011 - Programa Troca- Troca	
	Função	20 - Agricultura	
A	Subfunção	601 - Promoção da Produção Vegetal	
	Produto	Sementes Distribuídas	
A	Ação:	2012 - Mantut. do Viveiro Municipal	
	Função	20 - Agricultura	
A	Subfunção	601 - Promoção da Produção Vegetal	
	Produto	Distribuição de Mudas	
A	Ação:	2018 - MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE	
	Função	18 - Agricultura	
A	Subfunção	541 - Extensão Rural	
	Produto	Equipamentos Adquiridos e Mantidos	
A	Ação:	1136 - CONV.MIN.INTEGR.AQUIS.EQUIP. V-1218	
	Função	20 - Agricultura	
A	Subfunção	606 - Extensão Rural	
	Produto	Equipamentos Adquiridos e Mantidos	
A	Ação:	2013 - Mant. Ampl. Patrulha Agrícola V-001 E 1129 r\$ 33,0	
	Função	20 - Agricultura	
A	Subfunção	606 - Extensão Rural	
	Produto	Equipamentos Adquiridos e Mantidos	
A	Ação:	2014 - Manutenção Convênio Emater	
	Função	20 - Agricultura	
A	Subfunção	018 - Manutenção Convênio Emater	
	Produto	Convênio Mantido	
A	Ação:	2015 - Fomento a Agro-Indústria Familiar, Feiras e Exposiç	
	Função	20 - Agricultura	
A	Subfunção	691 - Promoção Comercial	
	Produto	Atividade Incentivada	
A	Ação:	2016 - Fomento à Agricultura Familiar e PSICULTURA	
	Função	20 - Agricultura	
A	Subfunção	691 - Promoção Comercial	
	Produto	Atividade Incentivada	
A	Ação:	2017 - Ensaibramento Rural e Estábulo	
	Função	20 - Agricultura	
A	Subfunção	606 - Extensão Rural	
	Produto	Ensaibramento realizado	
P	Ação:	2165- SDR CAL CARIO V 1093	
	Função	20 - Agricultura	
P	Subfunção	511 - SANAMENTO BASICO RURAL	
	Produto	Calcarão Adquirido	

A	Ação:	2018- Manutenção Fundo Meio Ambiente, Plano de	Unidade	Meta Física	1
	Função	Saneamento Básico e Resíduos Sólidos		Valor	7.000,00
P	Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental	Unidade	Meta Física	1
	Produto	Manutenção Ambiental		Valor	
P	Ação:	2171 - SDR REDE D'ÁGUA	Unidade	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	
P	Subfunção	511 - SANEAMENTO BASICO RURAL	Unidade	Meta Física	55.110,00
	Produto	Redes de agua		Valor	
P	Ação:	2137 - PERF E INST.02 POCOS ARTESIANOS E REDE DE	Unidade	Meta Física	
	Função	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA V: 1219		Valor	
P	Subfunção	20 - Agricultura	Unidade	Meta Física	
	Produto	543- RECUPERACAO DO SOLO		Valor	
P	Ação:	2172- SDR POCO ARTESIANOS V 1098	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	
P	Subfunção	543- RECUPERACAO DO SOLO	Unidade	Meta Física	
	Produto	Solo recuperado		Valor	
P	Ação:	2169- SDR CALCARIO V 1093	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	
P	Subfunção	511 - SANEAMENTO BASICO RURAL	Unidade	Meta Física	7.610,00
	Produto	Calcario Adquirido		Valor	
P	Ação:	2166 - INSUMOS V - 2166	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	
P	Subfunção	543- RECUPERACAO DO SOLO	Unidade	Meta Física	
	Produto	Solo recuperado		Valor	
P	Ação:	1132 - LEITE GAUCHO EQ V- 2013	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	
P	Subfunção	601-PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	Unidade	Meta Física	
	Produto	Leite Produzido		Valor	
P	Ação:	1117 - PROJ. ABATEDOUR	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	
P	Subfunção	602 PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	Unidade	Meta Física	
	Produto	Abatedouro construido		Valor	
P	Ação:	2170 - SDR MANUTENCAO DE ESTRADA V: 1089	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	
P	Subfunção	782 TRANSPORTE RODOVIARIO	Unidade	Meta Física	
	Produto	Estrada recuperada		Valor	
P	Ação:	1135 - INCRA-MANUTENCAO ESTRADAS V: 1217	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	
P	Subfunção	782 TRANSPORTE RODOVIARIO	Unidade	Meta Física	25.000,00
	Produto	Estrada recuperada		Valor	
P	Ação:	2174 - PROGRAMA RS.- PESCA	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	
P	Subfunção	544 RECURSOS HIDRICOS	Unidade	Meta Física	25.100,00
	Produto	Programa Mantido		Valor	
Total - 005- SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					1.084.850,00

B

UNIDADE DE GOVERNO: 0082 - Ensino Fundamental

006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao ensino infantil e fundamental, Secretaria Municipal de Educação.

A	Ação:	2019 - Manutenção Ensino Fundamental em Turno Integral	Unidade	Meta Física	1
	Função			Valor	
A	Subfunção	Ensino Mantido	Unidade	Meta Física	1
	Produto			Valor	
A	Ação:	2020 - Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar V - 20.31 E 1031	Unidade	Meta Física	1
	Função			Valor	
A	Subfunção	361 - Ensino Fundamental	Unidade	Meta Física	1
	Produto			Valor	
A	Ação:	2021 - Manutenção Educação Infantil c/ Turno Integral	Unidade	Meta Física	1
	Função			Valor	
A	Subfunção	12 - Educação	Unidade	Meta Física	1
	Produto			Valor	
A	Ação:	2022 - Merenda Escolar - V 1079 E 1170	Unidade	Meta Física	1
	Função			Valor	
A	Subfunção	361 - Ensino Fundamental	Unidade	Meta Física	1
	Produto			Valor	
A	Ação:	2023 - Salário Educação	Unidade	Meta Física	1
	Função			Valor	
A	Subfunção	12 - Educação	Unidade	Meta Física	1
	Produto			Valor	
A	Ação:	2024 - Educação Especial	Unidade	Meta Física	1
	Função			Valor	
A	Subfunção	361 - Ensino Fundamental	Unidade	Meta Física	1
	Produto			Valor	
A	Ação:	2027 - Manutenção Ensino Médio	Unidade	Meta Física	1
	Função			Valor	
A	Subfunção	12 - Educação	Unidade	Meta Física	1
	Produto			Valor	
A	Ação:	2028 - Manutenção Ensino Superior	Unidade	Meta Física	1
	Função			Valor	
A	Subfunção	364 - Ensino Superior	Unidade	Meta Física	1
	Produto			Valor	
A	Ação:	1009 - Equipamentos para Educação	Unidade	Meta Física	1
	Função			Valor	
P	Subfunção	361 - Ensino Fundamental	Unidade	Meta Física	1
	Produto			Valor	
A	Ação:	2029 - Melhorias e Conservação de Escolas	Unidade	Meta Física	1
	Função			Valor	
A	Subfunção	12 - Educação	Unidade	Meta Física	1
	Produto			Valor	
A	Ação:	2030 - Manutenção EJA	Unidade	Meta Física	1
	Função			Valor	
A	Subfunção	361 - Ensino Fundamental	Unidade	Meta Física	1
	Produto			Valor	
A	Ação:	12 - Educação	Unidade	Meta Física	1
	Função			Valor	

3

A	Ação:	2040 - Manut. Rede Esgoto						
	Função	17 - Saneamento	Unidade	Meta Fisica	Valor	1		
	Subfunção	512 - Saneamento Basico Urbano					11.000,00	
	Produto	Atividade Mantida						
A	Ação:	2041 - Drenagem Resid. Sólidos						
	Função	17 - Saneamento	Unidade	Meta Fisica	Valor	1		
	Subfunção	512 - Saneamento Basico Urbano					15.000,00	
	Produto	Atividade Mantida						
A	Ação:	2042 - Iluminação Pública						
	Função	25 - Energia	Unidade	Meta Fisica	Valor	1		
	Subfunção	752 - Energia Elétrica					82.000,00	
	Produto	Atividade Mantida						
P	Ação:	1014 - Investimentos com Recursos de Alienação de Bens						
	Função	26 - Transporte	Unidade	Meta Fisica	Valor	1		
	Subfunção	782 - Transp. Rodoviário					100.000,00	
	Produto	Investimento Realizado						
A	Ação:	2043 - Recup. Estradas e Pontes e Condição p/ Manutenção das Estradas						
	Função	26 - Transporte	Unidade	Meta Fisica	Valor	1		
	Subfunção	782 - Transp. Rodoviário					21.000,00	
	Produto	Atividade Mantida						
A	Ação:	2044 - Manutenção da Frota de Maquinas						
	Função	26 - Transporte	Unidade	Meta Fisica	Valor	1		
	Subfunção	782 - Transp. Rodoviário					405.000,00	
	Produto	Atividade Mantida						
A	Ação:	2045 - Investimento p/ Comunidades Rurais						
	Função	04 - Administração	Unidade	Meta Fisica	Valor	1		
	Subfunção	122 - Administração Geral					26.000,00	
	Produto	Investimento Realizado						
A	Ação:	2046 - Const. Manut. Abrigos para Ônibus						
	Função	26 - Transporte	Unidade	Meta Fisica	Valor	1		
	Subfunção	782 - Transp. Rodoviário					16.000,00	
	Produto	Atividade Mantida						
		Total - 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					3.053.000,00	
		UNIDADE DE GOVERNO:	008 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE					
PROGRAMA:		1003 - Gestão da Política de Saúde						
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades inerentes a SAÚDE no município.						
A	Ação:	2047 - Manutenção das Atividades de Saúde no Município	Unidade	Meta Fisica	Valor	1		
	Função	10 - Saúde					2.592.500,00	
	Subfunção	301 - Atensão Básica						
	Produto	Atividade Mantida						
P	Ação:	1015 - Equip. Material Permanente para Saude	Unidade	Meta Fisica	Valor	1		
	Função	10 - Saúde						

	Subfunção	301- Atensão Básica			Valor	20.000,00
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	2048 - Manutenção Unidades de Saúde				
	Função	10 - Saúde			Meta Fisica	1
	Subfunção	301- Atensão Básica		Unidade	Valor	20.000,00
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	2049 - Manutenção Sistema de Abastecimento de Água				
	Função	10 - Saúde			Meta Fisica	1
	Subfunção	304 - Vigilância Sanitária		Unidade	Valor	94.000,00
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	2050 - Progra - PACS - Ag. Comunitario V. 4530				
	Função	10 - Saúde			Meta Fisica	1
	Subfunção	301- Atensão Básica		Unidade	Valor	155.000,00
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	2051 - PSF - Prod. De Saúde Família V: 4520 E 4090				
	Função	10 - Saúde			Meta Fisica	1
	Subfunção	301- Atensão Básica		Unidade	Valor	289.000,00
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	2052 - Farmácia Básica V: 4770, 4050 E 4051				
	Função	10 - Saúde			Meta Fisica	1
	Subfunção	301- Atensão Básica		Unidade	Valor	32.200,00
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	2053 - Piso de Atensão Basica - PAB - Fixo. V: 4510				
	Função	10 - Saúde			Meta Fisica	1
	Subfunção	301- Atensão Básica		Unidade	Valor	123.500,00
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	2054 - Teto Financ. Vigilancia em Saúde V: 4710				
	Função	10 - Saúde			Meta Fisica	1
	Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica		Unidade	Valor	30.000,00
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	2056 - PIM - Primeira Infancia Melhor V: 4160				
	Função	10 - Saúde			Meta Fisica	1
	Subfunção	301- Atensão Básica		Unidade	Valor	16.000,00
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	2057 - Produção Ambulatorial - Teto Financeiro V: 4590				
	Função	10 - Saúde			Meta Fisica	1
	Subfunção	301- Atensão Básica		Unidade	Valor	34.000,00
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	2060 - Piso Atensão Basica em VISA - Pab Visa				
	Função	10 - Saúde			Meta Fisica	1
	Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica		Unidade	Valor	8.000,00
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	1076 - Inv. em Saúde c/Rec. Alienação de Bens. V- 1104				
	Função	10 - Saúde			Meta Fisica	1
	Subfunção	301- Atensão Básica		Unidade	Valor	100.000,00
	Produto	Atividade Mantida				

3

P	Ação: Função Subfunção Produto	1017 - Equip. p/ Unidade Bas. Saúde. 10 - Saúde 301 - Atenção Básica Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1	5.000,00
P	Ação: Função Subfunção Produto	1091 - CONIR/FAMP UND V-4011 10 - Saúde 301 - Atenção Básica Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1	11.000,00
P	Ação: Função Subfunção Produto	1131 - CONSTR. UPA-PRON V-4935 10 - Saúde 301 - Atenção Básica Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1	352.000,00
P	Ação: Função Subfunção Produto	1123 - CONSULTA POPULA V-4232 10 - Saúde 301 - Atenção Básica Programa Mantido	Unidade	Meta Física Valor	1	5.000,00
P	Ação: Função Subfunção Produto	1124 - ACADÊMIA SAÚDE 10 - Saúde 301 - Atenção Básica Programa Mantido	Unidade	Meta Física Valor	1	40.000,00
P	Ação: Função Subfunção Produto	1133 - CONSULTA POPULAR 2013/4 V-4285 10 - Saúde 301 - Atenção Básica Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1	6.000,00
A	Ação: Função Subfunção Produto	1142 - Funasa Sistema de Esgoto 17 - Saneamento 512 - Saneamento Básico Urbano Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1	150.000,00
A	Ação: Função Subfunção Produto	2062 - Saúde p/ idosos - saúde bucal V-4540+4110 10 - Saúde 301 - Atenção Básica Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1	92.000,00
A	Ação: Função Subfunção Produto	2063 - Inc. Atenção Básica - PIES V-4011 10 - Saúde 301 - Atenção Básica Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1	63.500,00
A	Ação: Função Subfunção Produto	2095 - INC POVOS INDIG V-4550 10 - Saúde 301 - Atenção Básica Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1	5.000,00
A	Ação: Função Subfunção Produto	2096 - CPIIP ESPEC REGI 10 - Saúde 301 - Atenção Básica Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1	7.000,00
A	Ação: Função Subfunção Produto	2097 - CONSELHO SAÚDE 10 - Saúde 122 ADMINISTRACAO GERAL Conselho Mantido	Unidade	Meta Física Valor	1	5.000,00
A	Ação: Função Subfunção Produto	2153 - HOSP/ LABOR/OUTR 10 - Saúde 122 ADMINISTRACAO GERAL Conselho Mantido	Unidade	Meta Física Valor	1	5.000,00

03

A	Função	10 - Saúde	Unidade	Valor	250.000,00
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Produto	Hospital Mantido			
Total - 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE					4.505.700,00
ORÇÃO					
UNIDADE DE GOVERNO:					
PROGRAMA:					
OBJETIVO:					
	Função	1021 - EQ.PERMANENTE	Unidade	Meta Fisica	1
	Subfunção	04 - Administração		Valor	20.000,00
	Produto	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Função	2064 - IGDBF + Ind.Gestão Bolsa Família. V 1182	Unidade	Meta Fisica	1
	Subfunção	08 - Assist. Social		Valor	6.000,00
	Produto	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Função	2065 - Ind. Gestao Desc. Municipais IGDSUAS V-1167	Unidade	Meta Fisica	1
	Subfunção	08 - Assist. Social		Valor	2.000,00
	Produto	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Função	2067 - Programa PROJOVEM V 1193	Unidade	Meta Fisica	1
	Subfunção	08 - Assist. Social		Valor	3.100,00
	Produto	243 - Assistência a Criança e Adolescencia			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Função	2068 - MANUTENÇÃO FEAS	Unidade	Meta Fisica	1
	Subfunção	08 - Assist. Social		Valor	14.000,00
	Produto	243 - Assistência a Criança e Adolescencia			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Função	2069- PAIF-Programa de Atenção Integral as Famílias	Unidade	Meta Fisica	1
	Subfunção	08 - Assist. Social		Valor	71.000,00
	Produto	244 - Assist. Comunitária			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Função	2177 - PB.VARIAV CSFV V-1205	Unidade	Meta Fisica	1
	Subfunção	08 - Assist. Social		Valor	56.000,00
	Produto	244 - Assist. Comunitária			
	Produto	Atividade Mantida			
Sub Total - 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
UNIDADE DE GOVERNO:					
PROGRAMA:					
OBJETIVO:					
	Função	1001 - Gestão da Política de Assist. Social	Unidade	Meta Fisica	1
	Subfunção	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.		Valor	172.100,00
	Produto	2070 - Manut. Ativ. Sec. Assist. Social e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social			
	Produto	08 - Assist. Social			

P	Função	04 - Administração	Unidade	Valor	10.000,00
	Subfunção	121 - Planejamento e Orçamento			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2074 - Implantação do Plano Diretor	Unidade	Meta Física	1
	Função	08 - Assist. Social			
	Subfunção	244 - Assist. Comunitária			
Produto	Atividade Mantida	Valor	9.000,00		
Total - 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					266.200,00
ÓRGÃO					
UNIDADE DE GOVERNO:					
PROGRAMA:		0020 - Planejamento e Orçamento	011 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades inerentes a manutenção dos Encargos Gerais Municipio.	001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
OE	Ação:	2075 - Amortização da Dívida Pública	Unidade	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais			
	Subfunção	843 - Serv. da Dívida Interna			
Produto	Dívida Quitada	Valor	506.000,00		
OE	Ação:	2076 - SENTENÇAS JUDICIAIS e RPPV'S	Unidade	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais			
	Subfunção	843 - Serv. da Dívida Interna			
Produto	Sentenças e RPPV'S Cumpridos	Valor	60.000,00		
OE	Ação:	2077 - Amortização Débitos Previdenciário	Unidade	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais			
	Subfunção	843 - Serv. da Dívida Interna			
Produto	Dívida Quitada	Valor	351.000,00		
OE	Ação:	2078 - Manutenção Encargos Gerais Municipio	Unidade	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais			
	Subfunção	846 - Out. Encar. Sociais			
Produto	Encargos Mantidos	Valor	18.000,00		
OE	Ação:	2079 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Unidade	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais			
	Subfunção	846 - Out. Encar. Sociais			
Produto	Encargos Mantidos	Valor	158.000,00		
OE	Ação:	2080 - Reserva de Contingência	Unidade	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais			
	Subfunção	846 - Out. Encar. Sociais			
Produto	Reserva Constituída	Valor	415.720,00		
Total - 011 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					1.508.720,00
ÓRGÃO					
UNIDADE DE GOVERNO:					
PROGRAMA:		0020 - Planejamento e Orçamento	012 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E RENDA		
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.	001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E RENDA		

3

03

A	Ação:	2081 - Manutenção Secretaria de de	Unidade	Meta Física	1
	Função	Desenvolvimento, Trabalho e Renda		Valor	
P	Subfunção	04 - Administração	Unidade	Meta Física	1
	Produto	121 - Planejamento e Orgamento		Valor	
A	Ação:	1020 - Aquis. Equip. Material Permanente para Secretaria	Unidade	Meta Física	1
	Função	de Desenvolvimento, Trabalho e Renda		Valor	
A	Subfunção	04 - Administração	Unidade	Meta Física	1
	Produto	122 - Administração Geral		Valor	
A	Ação:	2082 - Apoio Geracao Trabalho e Renda	Unidade	Meta Física	1
	Função	11 - Trabalho		Valor	
A	Subfunção	334-Fomento ao Trabalho	Unidade	Meta Física	1
	Produto	Atividade Mantida		Valor	
A	Ação:	2083 - Exposição e Feiras - Expo. Pontão	Unidade	Meta Física	1
	Função	23 - Comercio e Servicos		Valor	
A	Subfunção	691 - Promoção Comercial	Unidade	Meta Física	1
	Produto	Atividade Mantida		Valor	
A	Ação:	2084 - Distrito Industrial	Unidade	Meta Física	1
	Função	22 - Industria		Valor	
A	Subfunção	661 - Promoção Industrial	Unidade	Meta Física	1
	Produto	Atividade Mantida		Valor	
A	Ação:	2085 - Nota Premiada (Incentivo a Arrecadação)	Unidade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	
A	Subfunção	123 - Administração Financeira	Unidade	Meta Física	1
	Produto	Atividade Mantida		Valor	
A	Ação:	2086 - Fomento a Indústria e Comércio	Unidade	Meta Física	1
	Função	22 - Industria		Valor	
A	Subfunção	661 - Promoção Industrial	Unidade	Meta Física	1
	Produto	Atividade Mantida		Valor	
A	Ação:	2087 - Fomento ao Turismo	Unidade	Meta Física	1
	Função	23 - Comercio e Servicos		Valor	
A	Subfunção	695 - Turismo	Unidade	Meta Física	1
	Produto	Atividade Mantida		Valor	
Total - 012 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E RENDA					
306.100,00					
ORGÃO		013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
UNIDADE DE GOVERNO:		001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
PROGRAMA: 0077 Política Habitacional					
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Habitação abrangendo todas as atividades inerentes a secretaria.					
A	Ação:	2088 - Manutenção da Secretaria de Habitação	Unidade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	
A	Subfunção	122 - Administração Geral	Unidade	Meta Física	1
	Produto	Atividade Mantida		Valor	
1021 - Aquisição Equip. Mat. Permanente P/ Sec. Habitação					

P	Função	04 - Administração	Unidade	Valor	5.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2090 - Regularização Fundiária	Unidade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	12.000,00
	Subfunção	127 - Ordenamento Territorial			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2091 0 Habitações Populares	Unidade	Meta Física	1
	Função	16 - Habitação		Valor	15.000,00
	Subfunção	0119 - Melhoria Condições Habitacionais			
	Produto	Atividade Mantida			
Total - 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO					225.500,00

ORGÃO

UNIDADE DE GOVERNO: 021 - FUNDO R P P S

PROGRAMA: 0050 - Inativos e Pensionista da Previdência Estatutário

OBJETIVO: 001 - FUNDO R P P S

A	Ação:	2096 - Manutenção Despesas Administrativas Do RPPS	Unidade	Meta Física	1
	Função	09 - Previdência Social		Valor	126.500,00
	Subfunção	272 - Prev. Do Regime Estatutário			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2098 - Manutenção Fundo Prev. Servidor - RPPS	Unidade	Meta Física	170
	Função	09 - Previdência Social		Valor	455.000,00
	Subfunção	272 - Prev. Do Regime Estatutário			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2097 - Reserva de Contingência - RPPS	Unidade	Meta Física	1
	Função	09 - Previdência Social		Valor	2.377.600,00
	Subfunção	272 - Prev. Do Regime Estatutário			
	Produto	Atividade Mantida			

Total - 021 - FUNDO R P P S 2.959.100,00

TOTAL PODER LEGISLATIVO 916.000,00

TOTAL PODER EXECUTIVO 19.297.970,00

TOTAL GERAL 23.173.070,00

RECEITA 01
 DESPESA 01 E 27
 CONSISTENCIA
 20.213.970,00
 20.213.970,00
 0,00

Nelson José Grasselli
 NELSON JOSÉ GRASSELLI

Edilú Ruby Preusler
 EDILÚ RUBY PREUSLER
 CRCRS 40.957

Cálculo duodécimo Câmara baseado na receita de 2016	
Impostos Próprios	806.900,00
Taxes	25.200,00
Contribuições de Melhoria	0
Dívida Ativa	27.000,00
Cota-Parte do FPM	8.279.000,00
Cota-Parte do ITR	84.400,00
ICMS	6.318.000,00
IPVA	370.000,00
IPI	194.000,00
Multas e Juros de Mora	8.200,00
Transf. Financeira LC n° 87/96	29.200,00
Total	16.141.900,00
Deduções/FUNDEB	
FPM	-1.655.800,00
ITR	-16.880,00
L.KANDIR	-5.840,00
ICMS	-1.263.600,00
IPVA	-74.000,00
IPI	-38.800,00
Total	-3.054.920,00
BASE DE CÁLCULO	13.086.980,00
Percentual aplicado	5,50
DUODÉCIMO	720.000,00
DUODÉCIMO MENSAL	60.000,00
Novo mês:	720.000,00
valor transferido	0,00
valor transferido a maior	-720.000,00

RECIBOS DE LA ENTIDAD ESCOLAR ESTADO												
01325.01.11.00.00.00	REC. REMUN. OUIROS DEP. BANC. REC.VINCUL	1170		44.07	6.30	75.55	4.65	302.29				
01325.01.99.00.00.00	Remun Fin TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	1070	100.00	57.20	8.17	90.00	6.04	0.00				
01325.01.99.00.02.00	REC. REMUN. PIB	1195	100.00	57.20	8.17	90.00	6.04	104.10				100.00
01325.01.99.00.03.00	REC. REMUN. Abatejudo Inca	1199			0.00	0.00	0.00	0.00				
01325.01.99.00.04.00	REC. REMUN. Estalegem 2011	2010			0.00	0.00	0.00	0.00				
01325.01.99.00.05.00	REC. REMUN. PROMAT 371623.672011	1179			0.00	0.00	0.00	0.00				
01325.01.99.00.06.00	REC. REMUN. LEITE GAUCHO	1200			0.00	0.00	0.00	0.00				
01325.01.99.01.00.00	REC. REMUN. CONVENIOS											
01325.01.99.01.01.00	REC. REMUN. COBERT. QUADRA B. PRANGA	1164	0.00	15.510.00	2.216.87	28.602.39	1.638.71	28.241.10				0.00
01325.01.99.01.02.00	REC. REMUN. GINASIO LINHA SIQUEIRA	1149			0.00	0.00	0.00	0.00				
01325.01.99.01.03.00	REC. REMUN. ABATEDUORO INCRA	1199		403.30	57.61	691.37	42.58	0.00				
01325.01.99.01.04.00	REC. REMUN. COG. OVA	1183			0.00	0.00	0.00	0.00				
01325.01.99.01.05.00	REC. REMUN. CONV. IRRIGANDO AGRIC. FAMILIA	1183			0.00	0.00	0.00	0.00				
01325.01.99.01.06.00	REC. REMUN. PART. POPULAR 2012/2013	1184			0.00	0.00	0.00	0.00				
01325.01.99.01.07.00	REC. REMUN. CONV. QUADRA B. SAO CRISTOVAO	1182			0.00	0.00	0.00	0.00				
01325.01.99.01.08.00	REC. REMUN. CONV. QUADRA LINDA DIVISORA	1179			0.00	0.00	0.00	0.00				
01325.01.99.01.10.00	REC. REMUN. CONV. RECAP AV. PRES. VARGAS	1185			0.00	0.00	0.00	0.00				
01325.01.99.01.11.00	REC. REMUN. CONV. COM. PL. QUADRAL SIQUEIRA	1180			0.00	0.00	0.00	0.00				
01325.01.99.18.00.00	Remun. Aplic. Financ. Promat. MDA. Estradas	1180			0.00	0.00	0.00	0.00				
01325.01.99.29.00.00	REND. APL. FIN. CONV. STR. 798967/13	1094		1.296.28	185.18	2.222.18	136.89	0.00				
01325.01.99.29.00.00	REND. APL. FIN. CONV. STR. 798967/13	1135		143.64	20.52	246.24	15.17	281.41				
01325.01.99.37.00.00	REND. APL. FIN. REC. SDR. POCO ARTESSANO	1098		7.237.04	1.033.86	12.408.35	764.23	13.170.59				
01325.01.99.38.00.00	REND. APL. FIN. SDR. REDE AGUA	1097		2.385.41	369.34	4.432.13	273.02	4.705.15				
01325.01.99.38.00.00	REND. APL. FIN. CONV. LEITE GAUCHO	2013		1.342.41	191.77	2.301.27	141.76	2.443.03				
01325.02.00.00.00.00	REMU. DEP. DE RECURSOS NAO VINCULADOS		20.100.00	10.514.97	0.00	0.00	0.00	4.567.88				19.600.00
01325.02.99.00.00.00	REC. REMUN. OUTROS DEP. REC. NAO VINCULA		20.100.00	10.514.97	1.516.42	18.197.09	1.120.94	19.318.03				19.600.00
01325.02.99.01.00.00	Remun. Apl. Financ. Rec. Lices	1	1.100.00	875.91	125.13	1.501.56	92.50	1.594.05				1.600.00
01325.02.99.02.00.00	Rec. Remun. Apl. Rec. Lices Legislativo	1	19.000.00	9.739.06	1.391.29	16.695.53	1.028.44	17.723.98				18.000.00
01400.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA											
01410.00.00.00.00.00	RECEITA DA PRODUCAO VEGETAL	1		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
01420.00.00.00.00.00	RECEITA DA PRODUCAO ANIMAL E DERIVADOS	1			0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
01500.00.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL											
01520.00.00.00.00.00	RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
01530.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIA TRANSFORMACAO	1	0.00	0.00	0.99	0.00	0.00	0.00				0.00
01580.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	1			0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
01600.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		124.100.00	87.489.89	12.488.58	149.982.57	11.873.53	163.861.30				163.000.00
01600.03.00.00.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE				0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
01600.03.01.00.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE RODoviARIO	1	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
01600.03.99.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTE	1			0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
01600.05.00.00.00.00	SERVICOS DE SAUDE											
01600.05.99.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE SAU	1	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
01600.13.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS		100.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
01600.13.01.00.00.00	SERVICOS DE INSCRICAO CONCURSOS PUBLICOS	1	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
01600.13.02.00.00.00	SERVICOS DE VENDAS DE EDITAIS	1	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
01600.28.00.00.00.00	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA	1.00	63.000.00	75.712.90	10.816.13	128.793.54	10.279.55	140.073.18				141.000.00
01600.47.00.00.00.00	SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	1	16.000.00		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
01600.16.00.00.00.00	SERVICOS EDUCACIONAIS											
01600.28.00.00.00.00	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA	1			0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
01600.46.00.00.00.00	SERVICOS DE CEMENTARIO	1			0.00	0.00	0.00	0.00				0.00

017222.01.04.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - ASFS - 15%	40	800.000,00	488.658,76	69.008,39	837.703,73	108.901,10	946.604,83	947.700,00	947.700,00
017222.01.01.05.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB - 20%	31	1.200.000,00	651.345,00	83.071,88	1.113.634,29	145.201,46	1.258.835,74	1.253.900,00	1.253.900,00
017222.01.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1	363.000,00	187.472,78	26.781,83	374.254,61	46.664,55	367.590,06	370.000,00	370.000,00
017222.01.02.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO 57%	1	206.910,00	106.571,81	15.224,54	182.696,35	26.527,25	209.223,60	210.900,00	210.900,00
017222.01.02.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - MDE 6%	20	293.040,00	14.957,52	2.136,78	25.044,30	3.173,14	29.217,44	29.600,00	29.600,00
017222.01.02.03.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - ASFS 15%	40	54.550,00	28.045,41	4.006,49	48.077,85	6.990,90	55.068,75	55.500,00	55.500,00
017222.01.02.04.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB 20%	31	72.500,00	37.898,04	5.414,01	64.966,07	9.433,35	74.401,43	74.000,00	74.000,00
017222.01.04.00.00.00	COTA-PARTE DO PIS/COFINS - PROPRIO 57%	1	150.000,00	72.608,43	10.384,00	124.608,74	68.472,50	193.081,24	194.000,00	194.000,00
017222.01.04.01.00.00	COTA-PARTE DO PIS/COFINS - PROPRIO 57%	1	85.500,00	41.432,33	5.918,80	93.251,13	38.029,25	111.280,38	110.500,00	110.500,00
017222.01.04.02.00.00	COTA-PARTE DO PIS/COFINS - MDE 8%	20	12.000,00	5.815,10	830,73	9.998,74	3.477,82	15.446,57	15.520,00	15.520,00
017222.01.04.03.00.00	COTA-PARTE DO PIS/COFINS - ASFS 15%	40	22.500,00	10.903,29	1.567,61	18.691,35	10.270,90	28.962,25	29.100,00	29.100,00
017222.01.04.05.00.00	COTA-PARTE DO PIS/COFINS - FUNDEB 20%	31	30.000,00	14.537,71	2.076,82	24.921,79	13.694,52	38.616,31	38.800,00	38.800,00
017222.01.13.00.00.00	COTA-PARTE CIDE	1	2.500,00	1.208,89	172,41	2.089,95	300,41	2.389,97	2.500,00	2.500,00
017222.00.00.00.00.00	TRANSF. DA COTA-PARTE COMPEN.FINANC.(25%)	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
017222.11.00.00.00	COTA-PARTE COMPEN.FINANC. REC. HIDRICOS	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
017222.33.00.00.00.00	TRANSF. REC. DO ESTADO P/PROGRAMAS SAUDE	4011	262.000,00	61.318,12	8.789,73	105.116,78	15.262,96	120.379,73	212.500,00	212.500,00
017222.33.00.01.00.00	INCENTIVO A ATENCAO BASICA	4050	110.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00	78.500,00
017222.33.00.02.00.00	FARMACIA BASICA ESTADUAL	4051	5.000,00	3.178,12	454,02	5.448,21	791,08	6.239,29	7.000,00	7.000,00
017222.33.00.03.00.00	PACS - AGENTES COMUNITARIAS DE SAUDE	4090	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
017222.33.00.04.00.00	PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	4098	115.000,00	50.140,00	0,00	85.954,29	12.480,56	98.434,85	100.000,00	100.000,00
017222.33.00.05.00.00	PROGRAMA SAUDE BUICAL	4110	16.000,00	8.000,00	0,00	13.714,29	1.991,31	15.705,60	15.000,00	15.000,00
017222.33.00.06.00.00	PIM - PRIMEIRA LINHA MELHOR	4160	10.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00
017222.33.00.07.00.00	PROGRAMA SAUDE MENTAL	4070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
017222.33.00.08.00.00	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA INDIGENA	4100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
017222.33.00.09.00.00	PROGRAMA SAUDE BUICAL INDIGENA	4120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
017222.33.00.10.00.00	AQUISICAO EQUIPAMENTOS UBS COM POPULAR	4293	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
017222.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1163	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
017222.99.00.01.00.00	PROGRAMA PASSE LIVRE DO GOVERNO ESTADUAL	1163	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01724.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		2.270.000,00	1.249.370,88	178.481,55	2.141.778,65	310.988,25	2.452.764,91	2.270.000,00	2.270.000,00
01724.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	31	2.270.000,00	1.249.370,88	178.481,55	2.141.778,65	310.988,25	2.452.764,91	2.270.000,00	2.270.000,00
01760.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		902.100,00	322.230,03	46.032,86	562.394,34	80.207,66	632.601,99	197.610,00	197.610,00
01761.00.00.00.00.00	TRANSF. CONV. UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		336.000,00	253.756,28	36.250,90	435.010,77	63.163,58	498.174,33	0,00	0,00
01761.02.00.00.00.00	TRANSF. CONV. DA UNIAO DEST.A PROG. EDUC	1211	0,00	3.756,28	536,61	6.439,34	934,99	7.374,33	0,00	0,00
01761.02.00.01.00.00	TRANSF. UNIAO AO ONIBUS ESCOLAR PRONAN CAMP	1211	0,00	3.756,28	536,61	6.439,34	934,99	7.374,33	0,00	0,00
01761.48.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO	1094	336.000,00	250.000,00	35.714,29	428.671,43	62.228,57	490.800,00	0,00	0,00
01761.99.00.00.00.00	CONV.MIN INTER SOCIAL 788697/13 INSUMOS	1213	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01761.99.00.10.00.00	CONV.MIN EDUCACAO REFIN.P.REAL	1166	225.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01761.99.00.11.00.00	CONV INCR CONSTR ABATIEDURO	1222	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01761.99.00.12.00.00	REC.CONVAMPL SIST ABAST AGUA C/647046-7		0,00	250.000,00	35.714,29	428.671,43	62.228,57	490.800,00	0,00	0,00
01762.00.00.00.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS E DIST.FEDERAL E ENT		566.100,00	60.473,75	9.781,96	117.383,57	17.044,09	134.427,67	197.610,00	197.610,00
01762.01.00.00.00.00	TRANSF. CONVENIOS DOS ESTADOS PARA OS SUS	4232	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
01762.01.00.01.00.00	CONSULTA POPULA 2012/2013 EQUIP.PSAUDE	4232	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
01762.01.00.02.00.00	CONSULTA POPULA 2013/2014 EQUIP.PSAUDE	4235	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
01762.02.00.00.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DEST. PROGR. EDUCAC	1070	192.000,00	68.473,75	9.781,96	117.383,57	17.044,09	134.427,67	148.000,00	148.000,00
01762.02.00.01.00.00	TRANSF. CONVENIOS P/TRANSPORTE ESCOLAR	1170	4.000,00	60.473,80	9.781,94	117.383,31	17.044,06	134.427,57	136.000,00	136.000,00
01762.02.00.02.00.00	TRANSF. DE MOVIMENTO P/RENDIDA ESCOLAR	1033	13.000,00	0,15	0,02	0,26	0,04	0,29	4.000,00	4.000,00
01762.02.00.03.00.00	TRANSF. DO MOVIMENTO DE ALFABETIZACAO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
01762.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. CONVENIOS DOS ESTADOS		338.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.610,00	38.610,00

01915.09.01.04.00.00	MULTI TAXAS SIMV ATIVA DE AGUA	1	17.000,00	9.033,95	1.290,56	15.486,77	953,99	18.440,76	17.000,00
01915.99.01.06.00.00	ENCARGOS FINANC HABITACIONAL	1	200,00	42,22	6,03	72,38	4,46	76,84	200,00
01915.99.01.07.00.00	ENCARGOS FINANCIAMENTOS FUNDADA	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01915.99.01.09.00.00	MULTAS E JUR MORA DE DIV ATIVA N TRIB DIVERSAS	1	3.000,00	155,60	22,23	266,74	16,43	283,17	1.000,00
01915.99.00.00.00.00	OUTRAS MULTAS	1	1.000,00	705,28	100,76	1.209,05	74,48	1.283,53	1.300,00
01918.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA OUTRAS RECETA	1	1.000,00	705,28	100,76	1.209,05	74,48	1.283,53	1.300,00
01918.99.00.00.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	1	1.000,00	705,28	100,76	1.209,05	74,48	1.283,53	1.300,00
01919.00.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	1	200,00	259,51	37,07	444,87	27,40	472,28	500,00
01919.27.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATO	1	200,00	259,51	37,07	444,87	27,40	472,28	500,00
01920.00.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1	41.400,00	14.108,93	2.015,56	24.186,74	1.489,90	26.676,64	28.000,00
01921.00.00.00.00.00	INDENIZACOES	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01921.99.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01922.00.00.00.00.00	RESTITUICOES	1	41.400,00	14.108,93	2.015,56	24.186,74	1.489,90	26.676,64	28.000,00
01922.01.00.00.00.00	RESTITUICOES DE CONVENIOS	1	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01922.99.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES	1	41.300,00	14.108,93	2.015,56	24.186,74	1.489,90	26.676,64	28.000,00
01922.99.00.02.00.00	PROGRAMA TROCA TROCA	1	35.000,00	12.902,34	1.843,19	22.118,30	1.382,49	23.480,78	25.000,00
01922.99.00.03.00.00	RESTITUICAO PISO DE BENS DO MUNICIPIO	1	6.000,00	798,00	114,00	1.368,00	84,27	1.452,27	2.000,00
01922.99.00.04.00.00	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	1	300,00	408,59	58,57	700,44	43,15	743,59	1.000,00
01922.99.00.08.00.00	RESTITUICAO DE MULTAS DE TRANSITO	1	82.600,00	37.605,99	5.372,28	64.467,41	3.971,19	68.438,60	72.700,00
01930.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1	33.100,00	13.135,60	1.876,51	22.518,17	1.387,12	23.905,29	27.000,00
01931.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1	28.100,00	10.496,71	1.499,53	17.994,36	1.108,45	19.102,81	19.500,00
01931.11.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	1	16.890,00	6.297,95	899,71	10.796,49	665,05	11.461,55	11.700,00
01931.11.00.01.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU-PRORPIO 80%	20	7.025,00	2.624,53	374,93	4.499,19	277,15	4.776,34	4.875,00
01931.11.00.02.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU- IMDE 25%	40	4.215,00	1.574,23	224,99	2.698,68	166,24	2.864,92	2.925,00
01931.11.00.03.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU- ASPS 15%	1	3.000,00	665,24	83,61	1.003,27	61,80	1.065,07	3.000,00
01931.13.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	1	1.800,00	351,13	50,16	601,94	37,08	639,02	1.800,00
01931.13.00.01.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS- PROPRIO	20	750,00	146,33	20,50	250,85	13,45	264,30	750,00
01931.13.00.02.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS- IMDE	40	450,00	87,78	12,54	150,46	9,27	159,75	450,00
01931.13.00.03.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS- ASPS	1	1.000,00	341,42	48,77	685,29	36,05	721,35	1.000,00
01931.35.00.00.00.00	REC. DIV ATIL TAXA FISCALIZACAO E VIG SAN	1	1.000,00	1.712,23	244,60	2.935,25	180,81	3.116,06	3.500,00
01931.99.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1	1.000,00	1.712,23	244,60	2.935,25	180,81	3.116,06	3.500,00
01931.99.01.00.00.00	RECEITA DIV. ATIL OUTROS TRIBUTOS-PRINCI	1	1.000,00	1.712,23	244,60	2.935,25	180,81	3.116,06	3.500,00
01931.99.01.01.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	1	1.000,00	1.712,23	244,60	2.935,25	180,81	3.116,06	3.500,00
01932.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA MAO TRIBUTARIA	1	49.600,00	24.470,39	3.495,77	41.949,24	2.584,07	44.533,31	45.700,00
01932.99.00.00.00.00	REC. DIV ATIL MAO TRIBUT OUTRAS RECEITAS	1	49.600,00	24.470,39	3.495,77	41.949,24	2.584,07	44.533,31	45.700,00
01932.99.01.00.00.00	REC. DIV ATIL MAO TRIBUT OUT. REC. PRINC	1	49.600,00	24.470,39	3.495,77	41.949,24	2.584,07	44.533,31	45.700,00
01932.99.01.01.00.00	REC. DIV ATIL MAO TRIBUT. TROCA TROCA	1	4.000,00	259,48	39,50	461,97	28,46	490,42	500,00
01932.99.01.02.00.00	REC. DIV ATIL MAO TRIBUT. PROG. INSCR CER	1	500,00	24.108,23	3.443,75	41.324,67	2.545,62	43.870,58	45.000,00
01932.99.01.03.00.00	REC. DIV ATIL MAO TRIBUT. TRIB SF FORNEC AGUA	1	45.000,00	94,08	13,53	162,31	10,00	172,31	200,00
01932.99.01.04.00.00	DIV ATIVA CREDITO HABITACIONAL	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01932.99.01.09.00.00	DEMAS DIV ATIVA MAO TRIBUTARIAS	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01930.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1	32.000,00	7.899,31	1.128,47	13.541,67	834,17	14.375,84	15.000,00
01930.99.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	1	32.000,00	7.899,31	1.128,47	13.541,67	834,17	14.375,84	15.000,00
01930.99.00.50.00.00	REC DECOR. RECEB CERT. LIT EXEC DO TCE/RS	1	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01930.99.00.99.00.00	Recelcias Diversas ou Eventuais	1	22.000,00	7.899,31	1.128,47	13.541,67	834,17	14.375,84	15.000,00

